

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**  
Av: Helvídio Nunes, nº. S/N, Centro. - Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí  
Fone: (0\*\*89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

**DECRETO Nº 034/2020, DE 02 DE MAIO DE 2020.**

**Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Município de Colônia do Gurguéia, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus e**

**A Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve:**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução à redução do risco da doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Colônia do Gurguéia;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavirus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 02 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, estabelecimentos comerciais, e de serviços no âmbito do município de Colônia do Gurguéia, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias Municipais e Estaduais.

**§ 1º** Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**§ 2º** Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

**§ 3º** A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência constante nos Decretos 012 e 014/2020.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal fornecerá máscaras à população que não tenha acesso ao produto, em locais e dias a serem especificados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

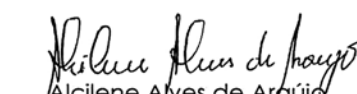
**Art. 3º** - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**§ 1º** Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

**§ 2º** As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicáveis a partir do dia 03 de maio de 2020.

**Art. 10º.** - Este decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, 02 de Maio de 2020.

  
Alcilene Alves de Araújo  
Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia11@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia11@hotmail.com)  
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

**PORTARIA Nº 039/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ,**  
Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**REMOVER** o Servidor **JOSE GREGÓRIO RODRIGUES DAMACENO NETO**, CPF Nº 768.230.403-00, PROFESSOR, matrícula 2771, da Unidade Escolar Joaquim Rodrigues Lustosa da localidade Pintado, para a Unidade Escolar Clovis Neponuceno Nogueira da localidade Esperança, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

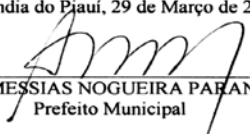
Considerando o fechamento da Unidade Escolar Joaquim Rodrigues Lustosa da localidade Pintado, acha-se necessário a remoção.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Março de 2020.

Cristalândia do Piauí, 29 de Março de 2020.

  
ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ  
Prefeito Municipal